



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
052/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA - TO, E A
EMPRESA JV MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins - CEP: 77.325-000 CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr^a. Rosiele Basto de Souza, brasileira, Maior, Capaz, portador do CPF (MF) nº. 013.188.061-60, residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa JV MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ Nº 14.461.011/0001-83, estabelecido a AV. LO 12, LOTE 19, SALA 05 E 06 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO. 406 N - VICINAL A, AV. LO 12, Nº 31, SALA 05 E 06 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr MURIEL SANTOS MELO, portador do CPF nº 923.460.651-53, tendo em vista o que consta no Processo nº047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	8.000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CP	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
3	ALBENDAZOL 400MG	CP	3.000	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
4	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FR	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
5	AMBROXOL ADULTO 100ML XAROPE	FR	200	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
6	AMBROXOL PEDIÁTRICO 100ML XAROPE	FR	200	R\$ 5,51	R\$ 1.102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7	AMOXICILINA 250MG/ML 60ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FR	150	R\$ 12,01	R\$ 1.801,50
8	AMOXICILINA 500MG	CP	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
9	ANLODIPINO 5MG	CP	4.000	R\$ 0,07	R\$ 280,00
10	ATENOLOL 50MG	CP	4.000	R\$ 0,16	R\$ 640,00
11	AZITROMICINA 40MG/ML 15ML PÓ P/ SUSPENSÃO	FR	50	R\$ 16,63	R\$ 831,50
12	AZITROMICINA 500MG	CP	1.000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
13	CAPTOPRIL 25MG	CP	6.000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
14	CEFALEXINA 250MG/ML 60ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FR	150	R\$ 21,94	R\$ 3.291,00
15	CEFALEXINA 500MG	CP	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
16	CETOCONAZOL 200MG	CP	1.000	R\$ 0,46	R\$ 460,00
17	COMPLEXO B	CP	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
18	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	TB	200	R\$ 3,27	R\$ 654,00
19	DEXAMETASONA 4MG	CP	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
20	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML – XAROPE	FR	200	R\$ 3,52	R\$ 704,00
21	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	2.500	R\$ 0,11	R\$ 275,00
22	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	1.500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
23	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CP	6.000	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
24	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL	FR	400	R\$ 2,26	R\$ 904,00
25	ENALAPRIL 10MG	CP	1.000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
26	ESPIRONOLACTONA 50MG	CP	1.500	R\$ 0,46	R\$ 690,00
27	FUROSEMIDA 40MG	CP	2.500	R\$ 0,12	R\$ 300,00
28	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	2.000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	4.000	R\$ 0,08	R\$ 320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

30	IBUPROFENO 600MG	CP	4.000	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
31	IBUPROFENO GTS 50MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FR	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00
32	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CP	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
33	METFORMINA 850MG	CP	3.000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
34	METRONIDAZOL 100MG/G 50G CREME VAGINAL	TB	50	R\$ 9,51	R\$ 475,50
35	METRONIDAZOL 250MG	CP	600	R\$ 0,35	R\$ 210,00
36	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G	TB	50	R\$ 14,63	R\$ 731,50
37	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI 10G POMADA	TB	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
38	NIMESULIDA 100MG	CP	2.000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
39	NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15ML	FR	100	R\$ 3,23	R\$ 323,00
40	OMEPRAZOL 20MG	CP	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
41	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	400	R\$ 2,42	R\$ 968,00
42	PARACETAMOL 500MG	CP	3.000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
43	PREDNISONA 5MG	CP	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
44	PROMETAZINA 25MG	CP	600	R\$ 0,37	R\$ 222,00
45	PROPRANOLOL 40MG	CP	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00
46	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	SA	500	R\$ 1,72	R\$ 860,00
47	SINVASTATINA 20MG	CP	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
48	SULFATO FERROSO 40MG	CP	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
49	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AM	200	R\$ 13,93	R\$ 2.786,00
50	CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	150	R\$ 8,03	R\$ 1.204,50
51	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AM	500	R\$ 2,51	R\$ 1.255,00
52	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	AM	600	R\$ 0,47	R\$ 282,00
53	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AM	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
54	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AM	300	R\$ 2,06	R\$ 618,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

55	LIDOCAINA 2% COM VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AM	50	R\$ 9,71	R\$ 485,50
56	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	FR	350	R\$ 6,31	R\$ 2.208,50
57	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	FR	300	R\$ 7,01	R\$ 2.103,00
58	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	FR	350	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
59	TENOXICAN 20MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	100	R\$ 12,05	R\$ 1.205,00
60	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FR	240	R\$ 11,37	R\$ 2.728,80
61	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTADO 500ML	FR	240	R\$ 9,82	R\$ 2.356,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 31/12/2025 a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.139,10 (sessenta mil cento e trinta e nove reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os itens recebidos.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7. Não produziu os resultados acordados;
- 5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2-031	3.3.90.30	1.500.1002.00

- 6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- 8.1.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.2. Atender prontamente às requisições de prestação de serviço, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 8.1.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 8.1.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 8.1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.1.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Taguatinga - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 21 de janeiro de 2025.


Rosiele Basto de Souza
Secretaria de Saúde
Decreto nº 004/2025

Rosiele Basto de Souza
Gestora FMS
Contratante

JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por JVMED
COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA:14461011000183 LTDA:14461011000183

JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS
MURIEL SANTOS MELO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____

2- _____/CPF: _____